

DECRETO Nº 034/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 12/07/2022


Assinatura

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Gravata, cria a Comissão de Avaliação e fixa percentual de gratificação para os respectivos membros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com os ditames previstos na Lei Municipal nº 3.854/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar plena prestação dos serviços públicos na área de infraestrutura, mobilidade e controle urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por excepcional interesse público em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.854/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.294 de 01 de agosto de 1969, que determina a adoção do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 143, inciso V e art.160, inciso XII, da Lei 6.123/1968;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3854/2021 não veda a realização de seleção simplificada por cada Secretaria Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal em conformidade com a Lei Municipal nº 3.854/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, para atender às necessidades de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados serão regidos pela Lei Municipal nº 3.854/2021.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º será precedida de Seleção Pública Simplificada, cujos critérios serão estabelecidos no edital a ser confeccionado pela secretaria demandante.

Art. 4º A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação, composta por três membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.

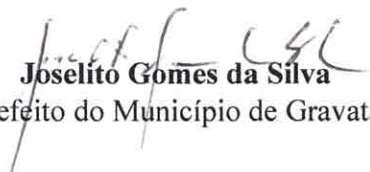
Art. 5º Aos membros da Comissão de Avaliação fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do artigo 160 da Lei nº 6.123/1968, nos percentuais dos seus vencimentos-base, respectivamente: 60% (sessenta por cento) para o presidente e 50% (cinquenta por cento) para os demais membros.

Art. 6º A comissão terá sua vigência atrelada a todos os atos do processo seletivo público simplificado ora autorizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto devem correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 12 de julho de 2022.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata